

MUNICÍPIO DE LAGOS**Aviso n.º 5609/2012**

Para os devidos efeitos se torna público que foi homologada pelo Sr. Presidente da Câmara, em 09/03/2012, a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Marcos André Oliveira Santos Duarte, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, na sequência de procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 16 de março de 2010.

20 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

305898668

Aviso n.º 5610/2012**Licença sem remuneração de longa duração**

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 22/03/2012, foi deferido o pedido de prorrogação da licença sem remuneração por 1 ano de Nuno Marreiros dos Santos, com efeitos a partir de 21/05/2012.

27 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Júlio José Monteiro Barroso*.

305927179

MUNICÍPIO DE LAMEGO**Edital n.º 386/2012**

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária, realizada no dia 03 de abril de 2012, deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Remoção e Depósito de Veículos do Concelho de Lamego.

Assim, dando cumprimento ao disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se este documento à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, úteis, contados a partir da data da sua publicação do projeto de alteração ao Regulamento no *Diário da República*.

Durante esse período o projeto de alteração ao Regulamento encontra-se disponível para consulta na Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida, Edifício da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente e no site oficial do Município de Lamego, em www.cm-lamego.pt/ambiente, devendo as eventuais observações ou sugestões serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

9 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Francisco Manuel Lopes*.

Projeto de Regulamento Municipal de Remoção e Depósito de Veículos do Concelho de Lamego**Nota Justificativa**

O presente regulamento, com origem no n.º 4 do artigo 34.º do Regulamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana do Município de Lamego, visa estabelecer os procedimentos indispensáveis do processo de remoção e depósito de veículos em fim de vida abandonados na via pública e nas zonas ou parques de estacionamento do concelho e as condições em que os respetivos proprietários os podem entregar aos serviços municipais para posterior reciclagem.

Com a remoção de veículos em fim de vida dos parques de estacionamento e da via pública pretende-se também prevenir eventuais danos para o ambiente e para a saúde pública originados por este tipo de resíduos.

É da competência das autarquias locais regulamentar, de harmonia com a perspetiva e com os condicionalismos locais, as situações relacionadas, nomeadamente, com o estacionamento indevido e abusivo.

Assim, para efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea *u)* do n.º 1 e da alínea *a)* do n.º 6.º e ambas do artigo 64.º e da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99 de 18.09, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, do n.º 7 do artigo 164.º do Código da Estrada aprovado pelo Decreto -Lei n.º 114/94 de 03.05 alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 44/2005 de 23.02, do Decreto -Lei n.º 31/85 de 25.06 alterado pelo Decreto -Lei n.º 26/97 de 23.01, do Decreto -Lei n.º 196/2003 de 23.08 e da Lei n.º 2/2007 de 15.01, foi elaborado o presente regulamento que em cumprimento do disposto nos

artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, será submetido a apreciação pública sob a forma de projeto, durante o período de 30 dias, após a sua aprovação pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente regulamento tem como legislação habilitante o n.º 8 do art.º 112º e no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *l)* e *o)* do n.º 1 do art.º 13º e na alínea *a)* do n.º 1 do art.º 18º da Lei n.º 159/99, de 14.09, na alínea *a)* do n.º 2 do art.º 53º, na alínea *u)* do n.º 1, na alínea *f)* do n.º 2 e na alínea *d)* do n.º 7 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18.09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01, nos artigos 163.º a 168º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 03.05, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23.02 e na Portaria n.º 1424/01, de 13.12, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010 de 31.12.

Artigo 2.º**Objeto e âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento estabelece regras e procedimentos a adotar nos casos em que se verifique um estacionamento indevido ou abusivo na via pública, parques e zonas de estacionamento, dentro da área de jurisdição do município de Lamego, nos termos do previamente definido no Código da Estrada e legislação complementar, bem como os procedimentos a seguir após a remoção.

2 — Estabelece ainda as condições em que os respetivos proprietários os podem entregar aos serviços camarários para posterior reciclagem.

Artigo 3.º**Definições**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

1 — «Veículo» — que abrange as seguintes classes e subclasses:

a) Automóveis ligeiros e pesados;

i) Passageiros;

ii) Mercadorias;

iii) Mistos;

iv) Tratores;

v) Especiais;

b) Velocípedes;

c) Veículos agrícolas;

i) Trator agrícola ou florestal;

ii) Máquina agrícola ou florestal;

iii) Motocultivador;

iv) Tratorcarro;

d) Reboques;

i) Reboques;

ii) Semirreboques;

iii) Máquina agrícola ou florestal rebocável;

iv) Máquina industrial rebocável;

e) Outras classes ou tipos de veículos previstos no Código de Estrada.

2 — «Parque de estacionamento» — local exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos;

3 — «Veículo abandonado»:

a) Aquele cujo proprietário tenha assinado declaração expressa nesse sentido;

b) Aquele que não tenha sido reclamado pelo proprietário dentro do prazo de 30 ou 45 dias, consoante o estado de deterioração do veículo, de acordo com o estabelecido no Código de Estrada.

4 — «Veículo em fim de vida (VFFV)» — veículo que constitui um resíduo de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

5 — «Zona de estacionamento» — local da via pública especialmente destinado, por construção ou sinalização, ao estacionamento de veículos.